



DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios fundamentais do direito processual penal
Nemo tenetur se detegere – Direito à não autoincriminação –
Parte 6

Prof. Thiago Almeida



e) Direito à não adoção de comportamentos **ativos** potencialmente autoincriminadores

- . Origem da diferenciação e adoção no direito brasileiro
- . Jurisprudência brasileira (STF): reconstituição (STF, HC 64.354), exame grafotécnico (STF, HC 77.135), exame de padrões vocais (STF, HC 83.096)
- . Outras hipóteses (doutrina)
 - . Acareação (Aury Lopes Jr.)
 - . **Reconhecimento (CPP, art. 226)? Comportamento *passivo*?**
Eugênio Pacelli: incoerência em relação ao exame grafotécnico



- . STF: não abrangido pelo *nemo tenetur* (HC 69.026)
- . Doutrina: entendimentos diversos
 - Obrigação de submissão
 - Incidência do *nemo tenetur*

f) Direito ao não fornecimento de **elementos corpóreos e à não submissão a intervenções dessa natureza**

- . O corpo humano e seus componentes como *fonte de prova*
- . Questão: o *meio de obtenção* e o *nemo tenetur*
- . A preservação do corpo: dignidade, intimidade, autodeterminação